



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI COMPLEMENTAR Nº: _____ DATA: _____

AUTÓGRAFO Nº: _____ DATA: _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 10 / 2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 1538 / 2023
DATA: 24 / 11 / 2023

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Altera a lei complementar Nº 07/2023 , Que Reorganizou a estrutura administrativa da Prefeitura de Mairinque .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 27/11/2023

EMENDAS NºS: _____

VETO: sim: Nº: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO Nº _____
NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma
QUORUM: Maioria absoluta dos vereadores para aprovação

OBSERVAÇÕES
Arquivado pelo autor - Ofício 01-99-06/2024
Votado em 05/02/2024



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 22 de novembro de 2023.

MENSAGEM Nº 10 / 2023 (Lei Complementar)

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar nº 10/2023 que altera a Lei Complementar nº 07/2023, que reorganizou a estrutura administrativa da Prefeitura de Mairinque.

O objetivo do presente Projeto é corrigir contradição existente na Lei Complementar nº 07/2023 que alterou a estrutura administrativa da Prefeitura de Mairinque com relação à dívida ativa do Município.

Cumpre esclarecer que a inscrição na dívida ativa somente ocorre quando o contribuinte não quita, no vencimento, o tributo que lhe foi lançado, restando o crédito, ao final do exercício, disponível para a cobrança extrajudicial e judicial.

A Lei Complementar nº 07/2023 dispôs no seu artigo 11, inciso XVI que cabe à Secretaria Municipal de *Finanças "superintender e administrar a dívida ativa do Município; (...)"*. A seguir, no Art. 12, cria e vincula ao Departamento de Arrecadação de Tributos a Divisão de Dívida Ativa.

Mais adiante, no Art. 31, inciso IV, estabelece como atribuição da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos *"promover a inscrição, manter o controle e efetuar a cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa e, judicialmente, de quaisquer outros créditos do Município; (...)"*

A Lei Complementar nº 07/2023 atribuiu a mesma tarefa a duas Secretarias, de sorte que a Secretaria de Finanças, hoje responsável pela dívida ativa, não poderia agir isoladamente no mister e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, mais adequada para realizar esta função, mas que não tem poderes sobre sistemas e mecanismos de cobrança porque outra Secretaria realiza o serviço.

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos é o local apropriado para abrigar o crédito em situação de inscrição na dívida ativa, posto que pode ter controle total da situação de cada lançamento inadimplido aplicando, dentro de um conjunto de regras predefinidas, a melhor estratégia de cobrança. Deveras, hoje uma Secretaria inscreve o crédito tributário em dívida ativa e outra ajuíza e promove a cobrança. Não faz sentido segmentar o serviço que é responsável por trazer recursos ao cofre público, capazes de impulsionar as atividades diárias da Administração.

Exmo. Sr.
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

11/27/24/11/2023 09:53:58 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Para logicamente resolver esta contradição da Lei Complementar nº 07/2023, o presente Projeto atribui à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a atribuição de superintender e administrar a dívida ativa do Município, evitando a segmentação, em duas Secretarias, do procedimento de cobrança, e proporcionando uma ação concentrada, na Secretaria que tem atribuições para levar adiante o crédito inadimplido, até seu recebimento nos cofres públicos.

A alteração ora proposta, ainda, apresenta modelos de sucesso na União, pela Lei 10.522/2002, no Estado de São Paulo, pela Lei Complementar 1.270/2015, nos Municípios de São Roque, pela Lei 5.660/2023, de Sorocaba, pela Lei 12.473/2021 e muitos outros, demonstrando uma tendência de sucesso, adotada por Administrações notoriamente profícuas.

A bem da verdade, a atividade de gestão da dívida ativa é própria do controle de legalidade, cujo exercício precípua também é atribuição primeira da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Pelo exposto e pelos justos motivos a serem atingidos com a presente Lei, solicitamos o apoio desta nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto, em regime de URGÊNCIA, haja vista a proximidade do recesso parlamentar e a necessidade de regularizar a presente situação, visando melhorias na arrecadação e tornando consistente a estrutura administrativa.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente aos seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023, QUE REORGANIZOU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE MAIRINQUE.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do Art. 31 da Lei Complementar 07, de 15 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

...
IV. superintender e administrar a dívida ativa do Município, bem como promover a respectiva inscrição e efetuar a sua cobrança administrativa e judicial de quaisquer outros créditos do Município.
(NR)

Art. 2º O Art. 32 da Lei Complementar 07 de 15 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

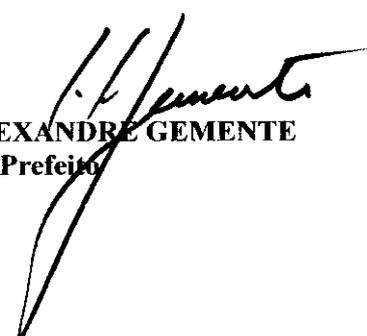
Art. 32. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, órgão de assessoramento, consulta, orientação e representação judicial. será composta pela subunidade:

I - Procuradoria Jurídica;
a) Divisão de Serviços Administrativos;
b) Divisão de Dívida Ativa;
(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos das dotações consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso XVI do Art. 11, a alínea "d" do inciso II do Art. 12 e todas e quaisquer outras disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de novembro de 2023


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.NP.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I -** *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II -** *Projetos de Lei Complementar;*
- III -** *Projetos de Lei;*
- IV -** *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V -** *Projetos de Resolução;*
- VI -** *Substitutivos e Emendas;*
- VII -** *Requerimentos;*
- VIII -** *Moções;*
- IX -** *Recursos;*
- X -** *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 27 de novembro de 2023.

Expediente da 104ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.828/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input type="radio"/>	Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/>	Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input checked="" type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: <u>Faltar</u>

Mairinque, 4 de dezembro de 2023
Ordem do Dia da 105ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 4 de janeiro de 2024;

Ordem do Dia da 96ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



SCHREINER E SERPELONI

ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB 8640



NOTA TÉCNICA

Projeto de Lei Complementar nº 10/2023

Exmo. Sr. Diretor Geral da Câmara Municipal de Mairinque:

Consulta-me o Exmo. Senhor Diretor Geral da Câmara Municipal de Mairinque, Sr. Omar Curce, acerca da Legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que visa alterar a Lei Complementar nº 07/2023, corrigindo contradição existente, em relação a dívida ativa do Município, englobando as funções de inscrição e cobrança para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Antes de adentrar no mérito, é importante frisar que esta assessoria se limita a emitir nota técnica sob o ponto de vista estritamente técnico, não adentrando na conveniência e oportunidade, que é restrita aos detentores de cargo eletivo, em especial, a esta nobre Edilidade e seus vereadores.

É certo que o processo administrativo que culminou com a proposição em comento, se iniciou com a criação e edição do Projeto de Lei, pelo Chefe do Executivo Municipal, enviando a esta Nobre Câmara, para que haja debate e aprovação.

Não há óbice quanto a iniciativa. Isto porque, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica de Mairinque, compete ao Município legislar, e no caso, organizar as funções, de assuntos de interesse local.

A Lei Complementar visa regular a atribuição da dívida ativa do município, que como bem fundamentado pelo Excelentíssimo Prefeito, na



SCHREINER E SERPELONI

ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB 8640



mensagem enviada à esta Nobre Edilidade, é responsável por trazer recursos aos cofres públicos do Município.

Ainda, tratando-se de Lei Complementar, é necessário o voto da maioria absoluta da casa para aprovação, nos termos do artigo 39, inciso VII, da mesma LOM, bem como do artigo 149, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque.

Assim, entende esta assessoria que o projeto de Lei Complementar, em epígrafe encontra-se apta a ser encaminhada ao plenário para votação, conforme dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno, com a necessidade de aprovação da maioria absoluta dos membros.

Portanto, não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão, e, após, seguir os tramites regimentais, com a finalização na votação em plenário (sessão ordinária), caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária bem como nos regimes de tramitação especial dispostas no Regimento Interno desta Edilidade.

É o nosso entendimento, a consideração superior.

A presente nota técnica é constituída de 02 (duas) laudas transcritas somente no anverso.

De Indaiatuba para Mairinque, aos 12 de dezembro de 2023.

Eduval Messias Serpeloni
Eduval Messias Serpeloni
OAB/SP 208.631

Rafael Misko Precoma
Rafael Misko Precoma
OAB/SP 494.330

Encaminhe-se à assessoria legislativa



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 10 de janeiro de 2024.

OI-99-06/2024

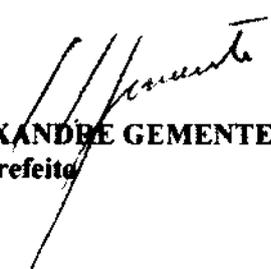
ASSUNTO: Solicita retirada de Projeto de Lei Complementar.-

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que altera a Lei Complementar nº 07/2023, que reorganizou a estrutura administrativa da Prefeitura de Mairinque, para melhor estudo.

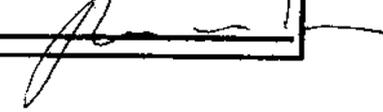
Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE - SP

APROVADO <input checked="" type="checkbox"/>
REJEITADO <input type="checkbox"/>
05/02/24



14:42 11/01/2024 000120 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE